



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1662 / 2020

"Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Públicos Efetivos, Contratados, Estatutários e Conselheiros Tutelares Municipais e dá outras providências".

ABIGAIL CATELI DIAS. Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, Contratados, Estatutários e Conselheiros Tutelares Municipais da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo "Vale Alimentação" no valor de **R\$ 371,40 (trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, tendo como critério principal o dia efetivamente trabalhado pelo servidor, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativo.

ARTIGO 2º - O Vale Alimentação será concedido aos servidores municipais mediante o fornecimento de cartão magnético ou instrumento equivalente e utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados, enfim estabelecimentos comerciais previamente credenciados Prefeitura Municipal de Alvinlândia, sendo de livre escolha dos detentores.

Parágrafo 1º: Os Vales Alimentação não poderão ser gastos com bebidas alcoólicas, produtos de beleza e limpeza, materiais de higiene pessoal, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, peças de vestuário e calçados, cigarros, carvão e em artigos de perfumaria em geral.

Parágrafo 2º: Para se credenciar junto à Prefeitura Municipal, os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, deverão apresentar:

- (CNPJ);
- a) Cadastro de Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica
 - b) Prova de Inscrição com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Parágrafo 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do "Vale Alimentação", na forma de Cartões Magnéticos, observando rigorosamente as normas relativas à licitação.

Parágrafo 4º: Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referido de cartões no "caput" deste artigo ou, houver atraso na sua emissão, o "Vale Alimentação" poderá ser, excepcionalmente, disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo 5º: O cartão será substituído gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o servidor municipal deverá arcar com os custos para a confecção do novo cartão.

ARTIGO 3º - Terão direito ao "Vale Alimentação" os servidores efetivos e contratados que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício vigente, no mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º. As faltas consideradas como efetivo exercício, de acordo com o artigo 106 da Lei Municipal nº. 51/07 e Lei Ordinária Municipal nº. 1541/2017 serão as seguintes:

- I – Gestante;
- II – Gala;
- III – Nojo;
- IV – compulsória de 01 a 05 dias;
- V- Doação de sangue na base de 01 dia ao ano para funcionárias e 02 vezes para funcionários; e
- VI – Paternidade.
- VII – Falta na data do aniversário

§2º. Em caso de Licença Saúde, somente serão pagos os 15 (quinze) primeiros dias do Vale Alimentação.

§3º. Todas as outras faltas causarão descontos no Vale Alimentação na proporção de 1/22 por dia faltado, o que equivale a quantia de R\$ 16,88 (dezesesseis reais e oitenta e oito centavos) por dia trabalhado.

ARTIGO 4º: A distribuição do Vale Alimentação de que trata a presente Lei será realizada na Prefeitura Municipal de Alvinlândia, junto com a entrega dos respectivos holerites do servidor a ser fornecidos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia aos servidores assíduos no cumprimento do horário de trabalho e que mostram eficácia no desempenho de suas respectivas funções.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia com base nas ocorrências havidas no período considerado para fins de frequência da folha de pagamento, procederá a concessão do “Vale Alimentação”.

Artigo 5º: O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Artigo 6º: Além dos requisitos prescritos anteriormente perderá o direito ao “Vale Alimentação” o servidor que:

- I – Esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- II – Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;
- III – Não cumprimento de ordem de serviços dentro do prazo.
- IV – Se não reiterar os “Vales Alimentação” até o dia 15 de cada mês junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Alvinlândia.

Parágrafo Único. O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao “Vale Alimentação” se houver trabalhado o mês anterior a entrega do cartão completo.

Artigo 7º: No caso de suspensão do benefício o mesmo será restabelecido após a regularização do servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do “Vale Alimentação”.

Artigo 8º: O “Vale Alimentação” expedido para aquisição de alimentos ao qual se refere o artigo primeiro da presente Lei, terá a validade somente dentro do mês a que se referir, ou seja, da sua emissão. Sendo que, após este prazo perderá a sua validade e deixará de ser quitado, não gerando direitos.

Artigo 9º: Os valores recebidos a título de “Vale Alimentação” não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhum hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos à Ação Reclamatória Trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições sociais, ou seja, a que título for.

Artigo 10º: Para efeito de fiscalização do cumprimento integral da presente Lei, o estabelecimento comercial que tiver o fornecer as mercadorias contidas no artigo 2º, da presente Lei, deverá apresentar juntamente com o “Vale



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



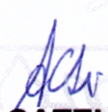
Alimentação" a primeira via da nota ou cupom fiscal, assinada pelo servidor, com o respectivo número de sua carteira de identidade RG, no último dia útil do mês do fornecimento para ser empenhado e posteriormente pago.

Artigo 11º.: A inobservância do que prevê o parágrafo primeiro do artigo segundo, acarreta ao estabelecimento comercial o descredenciamento pelo prazo de 01 (um) ano e ao funcionário ou servidor do "Vale Alimentação" pelo prazo de 03 (três) meses.

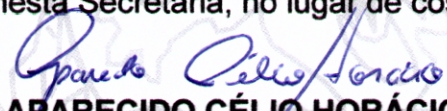
Artigo 12º.: As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 19 de março de 2020.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretario da Administração Municipal